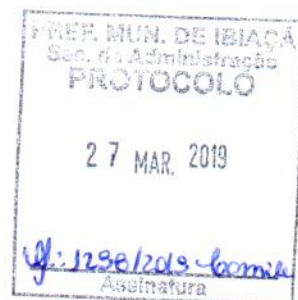


**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO -
EDITAL Nº 001/2019**



Dados do requerente

Rafaela de Oliveira Sebben

CPF: 020.418.620-09

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada, venho apresentar pedido de impugnação e desclassificação da Candidata ANGÉLICA CANALI, pelas razões expostas abaixo:

A requerente, obteve a informação através do portal da transparência, que a candidata ANGÉLICA CANALI fora contratada através de processo seletivo unificado, para o mesmo cargo no dia 20 de março de 2017, tendo findado seu contrato no mês de março de 2019.

A Lei Federal, 8745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, em seu artigo 9º, inciso III, impede a contratação temporária, antes de transcorrido o interregno de 24 (vinte e quatro) meses a partir do encerramento do contrato, vejamos:

"Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art.2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º (Redação dada pela Lei n.º 9.849, de1999).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades

envolvidas na transgressão."

Diante disso, a medida que se faz necessária é a desclassificação da candidata ANGÉLICA CANALI, pois há expressa previsão legal que não autoriza a sua nova contratação, podendo a administração pública ser parte em uma possível ação judiciária para garantir a contratação da segunda colocada, bem como ser responsabilizada a primeira candidata a ressarcir os cofres do erário diante da contratação indevida.

Muito fora discutido sobre a lei acima descrita, porém, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o artigo 9º, III da Lei 8745/93, ao julgar o RE635648, devendo as contratações temporárias obedecerem a presente previsão legal.

Como bem salientou em sua decisão o ilustre MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR):

"O recurso extraordinário merece provimento. Isso porque, embora não se apliquem as regras do concurso público para as contratações por necessidade temporária, deve a seleção ainda que simplificada observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, inscritos no art. 37, caput, da CRFB. São eles que justificam a limitação constante do art. 9º, III, da Lei 8.745/93. Tendo em vista que, nessa condição, têm peso normativo equivalente ao do princípio da igualdade, cabe ao Poder Judiciário assumir postura deferente à opção manifestada pelo legislador, reconhecendo como constitucional o dispositivo impugnado."

Bem como também realçou a Procuradoria Geral da

República:

"Tal vedação não se aplica somente à contratação de professores substitutos, mas a todas as demais hipóteses de contratação temporária previstas no mesmo marco regulatório. Essa norma, ao prever um lapso temporal razoável entre uma contratação e outra, visa justamente evitar distorções e tornar efetivo o preceito constitucional que impõe a temporariedade como um dos requisitos fundamentais às contratações dessa natureza.(...)"

No caso dos autos, a discriminação imposta àqueles servidores cujos contratos tenham se encerrado nos últimos 24 meses, se justificante a necessidade de impedir que os administradores públicos, em desvio de finalidade e burla ao

princípio do concurso público, prorroguem indefinidamente os contratos temporários, tornando-os permanentes por via oblíqua" (fl. 4)

Diante de todo o exposto, por ser fato de direito e justiça, a requerente impugna o resultado do processo seletivo, requerendo a desclassificação da candidata ANGELICA CANALI (primeira colocada), devendo constar nova publicação com o resultado atualizado, assumindo como primeira colocada a requerente RAFAELA DE OLIVEIRA SEBEN.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tapejara, 27 de março de 2019.


RAFAELA DE OLIVEIRA SEBEN



Edital de Resultados

Processo Seletivo 001/2017

Resultado conforme análise de títulos:

Cargo	Nº de Inscrição	Candidato
Professor de Geografia	002	Jaqueline Schaeffer
Professor de História	003	Marcelo Marcon
Médico Veterinário	008	Angélica Canalli

Os recursos serão avaliados de acordo com o disposto no Item 10.2 e seguintes do Edital de Publicação do Processo Seletivo 001/2017.

Ibiacá-RS, 06 de março de 2017.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO


José Clodovir Copelli

PODER EXECUTIVO

Período: 02/2019

**RELAÇÃO DE SERVIDORES E REMUNERAÇÃO
DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12527/2011**

Matrícula	N o m e	CARGO	Horas Mensais	Data de Admissão	Padrão/Nível/Classe	Vencimento	Adicionais	Salário Bruto	Observação
416	ADAO CARLOS SCHEMATTO	MOTORISTA	200	31/07/2006	1.650,83	1.650,83	-348,20	1.302,63	(*)Ferias
739	ADAO ENIO CORREA MACHADO	APOSENTADO	220	01/09/2013	2.301,38	2.301,38	782,47	3.083,85	
941	ADILSON DE SOUZA NOGUEIRA	PEDREIRO	200	05/03/2018	1.500,75	1.500,75	0,00	1.500,75	
295	ADRIANA BOFF	SECRETARIO DE ESCOLA	200	01/04/2003	1.725,86	1.725,86	1.623,51	3.349,37	
934	ADRIANO JOSE NEGRETTI	ELETRICISTA	200	02/03/2018	1.682,89	1.682,89	353,41	2.036,30	
97	AIRTON CARINO LAZZAROTTO	OPERADOR DE MAQUINAS	200	01/11/1997	2.092,31	2.092,31	502,15	2.594,46	
1	AIRTON FRANCISCO FAVRETO	MOTORISTA	200	01/09/1989	1.725,86	1.265,63	1.024,52	2.290,15	
960	ALAI ROSSI	PSICOLOGO 20H	100	19/11/2018	3.638,75	3.638,75	0,00	3.638,75	
965	ALANA DOGENSKI	ASSESSOR DE GABINETE	200	21/01/2019	1.545,96	1.545,96	0,00	1.545,96	
771	ALCIONE OBEROSLER DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	03/06/2014	1.425,39	1.425,39	57,02	1.482,41	
926	ALCIR STEFANI	SECRETARIO DE AGRICULTURA E DES RURAL	220	18/09/2017	4.777,91	4.777,91	0,00	4.777,91	
904	ALDENIR DAVI LONDERO	APOSENTADO	100	24/03/2017	4.707,72	4.707,72	1.082,78	5.790,50	
999	ALDO ROQUE MORCELLI	APOSENTADO	220	01/08/2009	495,54	495,54	502,46	998,00	
765	ALESSANDRA SALINET DA COSTA	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	165	05/05/2014	3.343,13	3.343,13	531,03	3.874,16	
263	ALESSANDRO CARLOS BOFF	AGENTE ADMINISTRATIVO	165	15/07/2002	3.243,13	3.243,13	518,90	3.762,03	
795	ALINE COSTA DA SILVA	MONITOR DE ESCOLA	200	16/03/2015	1.145,15	1.145,15	-201,55	943,60	
639	ALINE GARCIA DE FIGUEIREDO	FISIOTERAPEUTA	75	03/08/2010	2.961,12	2.961,12	236,89	3.198,01	(*)ferias
271	ALTEMIR DOMINGOS SUZIN	OPERADOR DE MAQUINAS	200	03/09/2002	2.001,34	2.001,34	320,21	2.321,55	
646	ALUCI DO CARMO VECCHI	PENSAO POR MORTE	200	13/11/2010	2.487,50	2.487,50	0,00	2.487,50	
910	ALUCI DO CARMO VECCHI	CHEFE DE SECAO	220	16/05/2017	1.364,63	1.364,64	0,00	1.364,64	(*)ferias
833	AMANDA LUCIA CICHETTI TONHON	PROFESSOR 20H CURRICULO POR ATIVIDADE	100	15/03/2016	2.302,20	2.302,20	46,04	2.348,24	
3	AMARILDO LAZAROTTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	165	18/06/1989	2.619,96	2.619,96	759,79	3.379,75	
755	ANA LUCI PANISSON MORO	ARQUITETO	100	11/03/2014	3.820,69	0,00	0,00	0,00	(*)Afastamento
830	ANA PAULA PANISSON MORO	PROFESSOR 20H CURRICULO POR ATIVIDADE	100	14/03/2016	2.302,20	2.302,20	46,04	2.348,24	
507	ANA RAQUEL SCARIOT	PROFESSOR 20H EDUCACAO FISICA	100	01/10/2002	2.647,53	2.647,53	370,65	3.018,18	
835	ANAQUELL PEGORARO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	200	21/03/2016	1.357,51	1.357,51	27,15	1.384,66	(*)ferias
909	ANATIELI MARIA SCHUNIG	CHEFE DE TURMA	220	24/04/2017	1.183,32	1.183,32	0,00	1.183,32	
769	ANDERSON JULIO DE CARVALHO	OPERADOR DE MAQUINAS	200	12/05/2014	1.910,37	1.910,37	439,39	2.349,76	
763	ANDRE STEFANI	MOTORISTA	200	23/04/2014	1.575,79	1.575,79	911,59	2.487,38	
880	ANDREIA APARECIDA GAMBIN MIOTO	DIRIGENTE DE NUCLEO	220	02/01/2017	2.183,45	2.183,44	0,00	2.183,44	(*)ferias
408	ANGELA DURIGON MENEZINI	PSICOLOGO 30 H	150	01/06/2006	0,00	0,00	0,00	0,00	(*)Afastamento
618	ANGELA GUBERT	TESOUREIRO	165	20/04/2010	3.343,13	3.343,13	585,84	3.928,97	
903	ANGELICA CAVALI	MEDICO VETERINARIO	150	20/03/2017	6.140,51	6.140,51	0,00	6.140,51	

RELAÇÃO DE SERVIDORES E REMUNERAÇÃO
DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12527/2011

Matricula	N o m e	CARGO	Horas Mensais	Data de Admissão	Padrão/Nível/Classe	Vencimento	Adicionais	Salário Bruto	Observação
416	ADAO CARLOS SCHEMATTO	MOTORISTA	220	31/07/2006	1.650,84	1.650,84	-89,67	1.561,17	
739	ADAO ENIO CORREA MACHADO	APOSENTADO	220	01/09/2013	2.301,42	2.301,42	782,48	3.083,90	
941	ADILSON DE SOUZA NOGUEIRA	PEDREIRO	220	05/03/2018	1.500,75	1.500,75	0,00	1.500,75	
295	ADRIANA BOFF	SECRETARIO DE ESCOLA	200	01/04/2003	1.725,91	1.725,91	1.623,52	3.349,43	
934	ADRIANO JOSE NEGRETTI	ELETRICISTA	220	02/03/2018	1.682,89	1.682,89	0,00	1.682,89	
97	AIRTON CARINO LAZZAROTTO	OPERADOR DE MAQUINAS	220	01/11/1997	2.092,32	2.092,32	481,23	2.573,55	(*)Férias
1	AIRTON FRANCISCO FAVRETO	MOTORISTA	220	01/09/1989	1.725,91	1.725,91	564,30	2.290,21	
960	ALAIS ROSSI	PSICOLOGO 20H	100	19/11/2018	3.638,75	1.357,51	0,00	1.455,50	
771	ALCIONE OBEROSLER DE SOUZA	AGENTE COM.SAUDE GJT	200	03/06/2014	1.357,51	1.357,51	0,00	1.357,51	
926	ALCIR STEFANI	SECRETARIO	220	18/09/2017	4.777,91	4.777,91	0,00	4.777,91	
904	ALEMEIR DANI LONDERO	APOSENTADO	100	24/03/2017	4.707,73	4.707,73	1.082,78	5.790,51	
599	AUDO ROQUE MORCELLI	APOSENTADO	220	01/08/2009	495,54	495,54	458,46	954,00	
765	ALESSANDRA SALINET DA COSTA	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	165	05/05/2014	2.961,14	2.961,14	118,45	3.079,59	
263	ALESSANDRO CARLOS BOFF	AGENTE ADMINISTRATIVO	165	15/07/2002	3.243,16	3.243,16	518,91	3.762,07	
795	ALINE COSTA DA SILVA	MONITOR DE ESCOLA	200	16/03/2015	1.145,15	1.145,15	34,35	1.179,50	
639	ALINE GARCIA DE FIGUEIREDO	FISIOTERAPEUTA	75	03/08/2010	2.961,14	2.961,14	236,69	3.198,03	
271	ALTEIIR DOMINGOS SUZIN	OPERADOR DE MAQUINAS	220	03/09/2002	2.001,30	2.001,30	320,21	2.321,51	
646	ALUCI DO CARMO VECCHI	PENSAO POR MORTE	200	13/11/2010	2.487,50	2.487,50	0,00	2.487,50	
910	ALUCI DO CARMO VECCHI	CHEFE DE SECAO	220	16/05/2017	1.364,63	1.364,63	0,00	1.364,63	
833	AMANDA LUCIA CICCHELLI TONHON	PROFESSOR 20H	100	15/03/2016	2.210,40	2.210,40	44,21	2.254,61	
3	AMARILDO LAZAROTTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	165	18/06/1989	2.510,80	1.673,87	1.565,06	3.238,93	
755	ANA LUCI PANISSON MORO	ARQUITETO	100	11/03/2014	3.820,71	2.292,43	91,70	2.384,13	(*)Afastamento
830	ANA PAULA PANISSON MORO	PROFESSOR 20H	100	14/03/2016	2.210,40	2.210,40	44,21	2.254,61	
507	ANA RAQUEL SCARLOT	PROFESSOR 20H	100	01/10/2002	2.541,96	2.541,96	355,87	2.897,83	
835	ANAQUELI PEGORARO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	200	21/03/2016	1.357,51	1.357,51	0,00	1.357,51	(*)Férias
909	ANATELLI MARIA SCHUNIG	CHEFE DE TURMA	220	24/04/2017	1.183,32	1.183,32	0,00	1.183,32	
769	ANDERSON JULIO DE CARVALHO	OPERADOR DE MAQUINAS	220	12/05/2014	1.910,37	1.910,37	95,52	2.005,89	
763	ANDRE STEFANI	MOTORISTA	220	23/04/2014	1.575,83	1.575,82	1.025,72	2.601,54	(*)Férias
880	ANDREIA APARECIDA GAMBIN MIOTO	DIRIGENTE DE NUCLEO	220	02/01/2017	1.822,73	1.822,73	0,00	1.822,73	
408	ANGELA DURIGON MENECHINI	PSICOLOGO 30 H	150	01/06/2006	5.503,91	0,00	0,00	0,00	(*)Afastamento
618	ANGELA GUBERT	TESOUREIRO	165	20/04/2010	3.343,08	3.343,08	585,84	3.928,92	
903	ANGELICA CANALI	MEDICO VETERINARIO	150	20/03/2017	6.140,50	6.140,50	0,00	6.140,50	
894	ANGELO GOLIN	VICE PREFEITO	220	01/01/2017	5.972,39	5.972,39	0,00	5.972,39	



**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
IMPUGNAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO**

Processo nº **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2019**

Recorrente: **RAFAELA DE OLIVEIRA SEBEN**

Objeto: **Recurso de impugnação ao Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, requerendo a desclassificação da candidata ANGELICA CANALI (primeira colocada), devendo constar nova publicação com o resultado atualizado, assumindo como primeira colocada a requerente RAFAELA DE OLIVEIRA SEBEN.**

RECURSO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2019, visando desclassificação da candidata classificada em primeiro lugar no resultado do processo seletivo.

I - DOS FATOS:

Trata-se da análise do Pedido de Impugnação e Desclassificação de Candidato nos termos do Edital nº 001/2019,



apresentado pela candidata RAFAELA DE OLIVEIRA SEBBEN, conforme requerimento protocolado sob o nº 1293/2019 em 27/03/2019, a qual solicita a desclassificação da candidata ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para o cargo de Médico Veterinário, no qual consta como primeira classificada a candidata ANGELICA CANALI.

II - DO PLEITO:

O Recurso apresentado pela recorrente ao Edital é aceito no que tange a sua tempestividade, e pelo objeto do mesmo, será analisado nos termos do item 1.6 do Edital, pela Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Prefeito Municipal.

O embasamento da requerente está todo calcado nas disposições constantes do art. 9º, Inciso III da Lei Federal nº 8745/93, dispondo na petição que “impede a contratação temporária, antes de transcorrido o interregno de 24 (vinte e quatro) meses a partir do encerramento do contrato...”

Junta documentos, Edital de Resultados ao Processo Seletivo nº 001/2017, de 06 de março de 2017, em que consta a candidata Angélica Canalli como classificada ao cargo de Médico Veterinário e relação de servidores do Município, constando a contratação da mesma a contar de 20.03.2017.

III – DA APRECIÇÃO:

Os argumentos trazidos pela recorrente para a desclassificação de candidata, não guardam simetria com os termos



aplicados ao referido Processo Seletivo, consubstanciados na Lei Municipal nº 1.441, de 07 de março de 2017 e no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial nº 001/2019.

A lei Municipal nº 1441, de 07 de março de 2019, autorizou a contratação de Médico Veterinário, 01 cargo, a ser efetivado através de Contratação Emergencial, disposto em seu artigo 1º, que a contratação deveria ser efetivada nos termos da Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos do Município.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos”.

O edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial nº 001/2019, em seu item 3.1, assim dispõe:

“3.1 - Os classificados neste processo seletivo emergencial, quando contratados, serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência - INSS, sendo os referidos contratos de trabalho de natureza administrativa, vinculados em todos os seus termos ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ibiacá, no que concerne aos demais direitos e obrigações dos contratados”.

Desta forma, a análise de todos os procedimentos atinentes ao referido processo de seleção, estão devidamente previstos na Lei autorizativa e no Edital de Seleção. Assim, o seu regramento está estritamente ligado aos ditames previstos na Legislação Municipal, consubstanciadas no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 1419, de



25 de setembro de 2018) e no Plano de Cargos e Funções do Município (Lei Municipal nº 1427, de 05 de dezembro de 2018).

A lei Municipal nº 1419, de 25 de setembro de 2018 – Regime Jurídico Municipal, dispõe em seu TÍTULO VIII, Art. 193 ao 198, dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos contratos desta natureza.

A Lei Municipal 1427, de 05 de dezembro de 2018, dispõe sobre os cargos e funções da Administração Municipal e a sua vinculação ao Regime Jurídico Municipal.

E a sustentação legal apresentada pelo recorrente para embasar sua solicitação esta calcula nas disposições da Lei Federal nº 8.745/93, a qual em seu art. 1º, assim dispõe:

*Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, **os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas** poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

Também o art. 3º da referida norma, dispõe, que as contratações, que são especificadas para atendimento emergencial dos **órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas**, devem inclusive, serem publicadas no Diário Oficial da União.

“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a **ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.”**



O art. 8º da mesma Lei, dispõe:

“Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.”

A lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993, trata sobre a “vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a **Administração Pública Federal**, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

E, finalizando, o art. 11 da mesma norma, estabelece:

“Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

A Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Dispõe sobre o **regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

Além disso, vale ressaltar que, o dispositivo invocado, qual seja **Artigo 9º, inciso III, da Lei 8745/93, usado pela Recorrente como principal previsão legal para a DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA Angélica Canali, ALEGANDO QUE NÃO PODERÁ SER FEITA SUA CONTRATAÇÃO, foi revogado seu parágrafo único, mantendo-se somente a redação no que tange o Caput do Artigo 9º,**




que após o disposto no caso em tela, **NÃO SE APLICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** somente para **ÓRGÃS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** – conforme acima delineado.

IV – CONCLUSÃO:

*Assim, esta Assessoria Jurídica, conhece o presente RECURSO, por atender ao disposto no item 1.6 do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial nº 001/2019, no que tange a sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, **negar-lhe provimento** pelo não atendimento a vinculação do Edital de Processo Seletivo a Lei Federal nº 8745/93 (embasamento da requerente), e sim vinculado a Legislação própria do Município de Ibiacá e, porque, as disposições aplicadas á referida contratação emergencial do cargo de Veterinário, originarias na Lei Autorizativa (Lei Municipal nº 1441/2019), no Plano de Cargos e Funções do Município (Lei 1427/2018) e no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 1419/2018), não contemplam qualquer vedação de recontração de servidores nos termos dispostos no Recurso.*

Ibiacá RS, 28 de março de 2019


JESSICA STEFANI
ASSESSORA JURIDICA

De Acordo:
Data Supra:
Cientifique-se a Recorrente


CLAUDIOMIRO FRACASSO
PREFEITO MUNICIPAL